



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5436 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Instaura Tomada de Contas Especial, em virtude de omissão no dever de prestar contas, referente ao Convênio SES nº 1734/2012, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SES/MG, e o Grupo Vhiver - Grupo Integração Social, Ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos;

- a Instrução Normativa nº 03, de 8 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de Tomada de Contas Especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 436, de 1º de abril de 2004, que institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, procedimentos relativos à Prestação de Contas de recursos financeiros liberados mediante Convênios e Instrumentos Congêneres, à Tomada de Contas Especial, e dá outras providências;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia – Geral do Estado

Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde

- a Resolução SES/MG nº 3.882, de 23 de agosto de 2013, que designa Tomador de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde; e

- a Nota Técnica Financeira SES/SPF/DPC Nº 0035/2016, de 28 de julho de 2016, referente ao Relatório Conclusivo Financeiro de Análise da Prestação de Contas do Convênio nº 1734/2012, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Grupo Vhiver - Grupo Integração Social, Ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, em razão da omissão no dever de prestar contas relativas ao Convênio nº 1734/2012, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e Grupo Vhiver - Grupo Integração Social, Ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais.

Art. 2º A Tomada de Contas Especial será processada pela Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE, instituída pela Resolução SES/MG nº 436, de 1º de abril de 2004.

Parágrafo único. A CTCE fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, devendo as unidades administrativas desta Secretaria prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de Setembro de 2016.

Luiz Sávio de Souza Cruz

Secretário de Estado de Saúde